



LEI nº. 1.249 / 2013
De 01 de Abril de 2013

Dispõe sobre revogação do § 1º do artigo 4º, alteração do artigo 7º da Lei nº 1.142/2.009 e dá outras providencias.

O Povo de Piranguinho Estado de Minas Gerais por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do artigo 4º da Lei nº 1.142/2009.

Art. 2º O anexo I da Lei nº 1.142/2009 passa a vigorar na forma do anexo I a esta Lei.

Art. 3º O artigo 7º da Lei nº 1.142/2.009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Quando o deslocamento não completar uma diária integral, na forma do artigo anterior, a parcela da diária parcial será devida na forma abaixo:

I – período de 6 (seis) horas completas: 25 % (vinte e cinco por cento) da diária integral;

II – período de 12 (doze) horas completas: 50 % (cinquenta por cento) da diária integral;

III – período de 18 (dezoito) horas completas: 75 % (setenta e cinco por cento) da diária integral”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 01 de abril de 2013.



Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO	TABELA DE VALORES VIAGENS NACIONAIS
--	--

<i>Agentes Públicos</i>	<i>Localidades</i>	<i>Diária integral R\$</i>
Prefeito e Vice-Prefeito	Brasília	844,00
	Capitais e cidades acima de 200 Km	481,00
	Outros Municípios	301,00
Secretários Municipais	Brasília	591,00
	Capitais e cidades acima de 200 Km	337,00
	Outros Municípios	216,00
Demais Servidores Municipais	Brasília	421,00
	Capitais e cidades acima de 200 Km	240,00
	Outros Municípios	150,00